Parecer nº 01/02

***De**: Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo*
***Para**: Vereador Wilson Ramos de Jesus*
***Ref**: Possibilidade legal de Vereador desta Casa Legislativa acumular cargo eletivo com cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Sarzedo nos termos do artigo 38, III da Constituição Federal de 1988 e artigo 70, III da Lei Orgânica Municipal.*
***Data**: 24 de janeiro de 2002.*

Relatório

Trata-se de consulta de Vereador desta Casa Legislativa no tocante à possibilidade legal de acumulação de cargo eletivo com cargo de provimento efetivo no Poder Executivo local.

O Vereador Wilson Ramos de Jesus é ocupante de cargo eletivo desta Casa desde janeiro de 2001 e afastou-se, desde então, de seu cargo de motorista da Prefeitura Municipal de Sarzedo, cargo este público de provimento efetivo, nos estritos termos do Plano Municipal de Cargos e Salários (Lei nº). (doc. Nº 01 em anexo)

Estes são os dados pertinentes a embasar à presente consulta.

Embasamento Jurídico

O artigo 38, III da CF/88 disciplina que:

> *"Art. 38 – Ao servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam,-se as seguintes disposições:*
> ....
>
> *III- investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior."*

Da mesma forma, o artigo 70, III da Lei Orgânica Municipal autoriza a acumulação de cargo eletivo com o de provimento efetivo, nos estritos termos do que preconiza a supra citada norma legal.

Outrossim, a acumulação pretendida pelo Vereador consulente não encontra óbice nas vedações determinadas pelo artigo 32 da LOM, o que garante a possibilidade legal da acumulação de cargo eletivo desta Casa Legislativa com o de provimento efetivo dos quadros da Administração Pública Municipal, desde que haja compatibilidade de horários entre o exercício de ambas as atividades.

Em caso de incompatibilidade de horários na prestação das atividades dos dois cargos em questão, a legislação pátria é clara ao determinar a obediência ao preconizado pelo inciso II do artigo 70 da LOM e do inciso III do artigo 38 da CF/88.

Conclusão

Face aos argumentos jurídicos e fáticos ora elencados, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa opina pela viabilidade legal de acumulação de cargo eletivo de Vereador com o de cargo público de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Sarzedo, desde que haja compatibilidade de horários entre ambas as atividades.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Sarzedo, 24 de janeiro de 2002.

Vanessa D. Matos Castelar

Dra. Vanessa Duarte Matos Castelar
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Sarzedo

RECEBI A 1.ª VIA
EM 24/01/2002

Wilson Ramos